

I CONGRESSO NACIONAL DE PRÁTICAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



PLANEJAMENTO COLABORATIVO: EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS

I Congresso Nacional de Práticas de Ensino na Educação Inclusiva, 1ª edição, de 01/08/2024 a 02/08/2024
ISBN dos Anais: 978-65-5465-106-6

LIMA; Daiane Aparecida Teles Vieira de ¹, SILVA; Everton Schwartz da ², OLIVEIRA; Janaíne Gonçalves de ³, SENF; Josiele Regiane Grossklaus ⁴, SILVA; Sandra Salete Camargo da ⁵

RESUMO

A educação pública brasileira está em constante transformação. Sempre sujeita aos encaminhamentos políticos à qual é submetida, oscila entre avanços significativos, estagnações e em alguns momentos até mesmo retrocessos. Devido a esta realidade, este direito garantido a todos(as) através da nossa Constituição, não é efetivado. Principalmente quando observamos a necessidade de desenvolver uma educação sobre a perspectiva inclusiva.

Ao mencionar a questão da educação inclusiva, é notório que a ação pedagógica, assim como a compreensão dos(as) educadores sobre a questão, apresentam diversos desafios, principalmente no desenvolvimento de práticas educativas que proporcionem um desenvolvimento integral - pessoal, social e cultural - dos(as) envolvidos(as). A questão que surge neste contexto é a seguinte: como garantir uma educação na perspectiva dos direitos humanos para o desenvolvimento de práticas inclusivas? Nesse tocante, a pesquisa tem como objetivo geral ressaltar a relevância do planejamento colaborativo como possibilidade de enfrentamento aos desafios apresentados.

Apesar das conquistas e avanços legais que ocorreram até hoje, ainda não é possível observar um movimento real e efetivo de inclusão. Para Oliveira, Papim e Paixão (2018), uma educação inclusiva parte do pressuposto de que todos(as) podem aprender em um ambiente colaborativo, visto que há uma valorização das diferenças. Inclusão, passa a ser a palavra-chave para a garantia dos direitos humanos. É necessário, portanto, considerar os(as) diferentes sujeitos(as) como protagonistas de sua aprendizagem, sendo as diferenças, elementos enriquecedores desse processo.

Esta pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) e ao Espaço de Estudos e Pesquisas em Educação, Direito e Inclusão (EPEDIN) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - Campus União da Vitória. A metodologia utilizada é bibliográfica, para Gil (2002, p.44), essa pesquisa “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”

A pesquisa mantém uma linha de trabalho na qual permeia a legislação, o planejamento colaborativo e o processo inclusivo. Ao longo deste escrito, argumentamos que o planejamento colaborativo não é apenas uma estratégia eficaz para alcançar resultados significativos relacionados aos direitos humanos, mas também crucial para justiça social e inclusão de todos(as) os(as) envolvidos(as) no espaço escolar.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), elaborada pela Organização das Nações

¹ UNESPAR - Campus de União da Vitória, vdaiana16@yahoo.com

² UNESPAR - Campus de União da Vitória, everton.silva5@escola.pr.gov.br

³ UNESPAR - Campus União da Vitória, janainegdeoliveira@gmail.com

⁴ UNESPAR - Campus União da Vitória, josiele.r.grossklaus@gmail.com

⁵ UNESPAR - Campus União da Vitória, sandra.salette@ies.unespar.edu.br

Unidas (ONU) em 1948, é considerada um importante marco para a garantia dos direitos humanos. A educação é reconhecida como um direito essencial para o desenvolvimento das pessoas, promovendo a formação de cidadãos(ãs) que contribuem para a construção de uma sociedade capaz de estabelecer relações dialógicas e convivência com as diferenças (Agrelos; Carvalho; Nozu, 2021).

Impulsionada pelos movimentos internacionais direcionados para o desenvolvimento de diretrizes para uma educação para todos(as) - Declaração de Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994), Declaração de Dakar (2000) e Declaração de Incheon (2015) - o Brasil passa a implantar políticas públicas direcionadas para uma educação inclusiva. Nossa Constituição Federal de 1988 já estava alinhada com a DUDH, garantindo no Art. 205 a educação como um direito de todos(as), englobando as pessoas com deficiência no Art. 208. Em seguida o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDBEN) em 1996, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em 2001, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) em 2008 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, estabelecem o direito da pessoa com deficiência a um sistema educacional inclusivo com oferta de recursos que garantam sua plena participação de todos os processos envolvidos na escolarização (Agrelos; Carvalho; Nozu, 2021).

Embora exista todo o reconhecimento da importância e aplicabilidade da DUDH, assim como toda a legislação brasileira que direciona para uma educação como direito de todos(as), sem excluir as pessoas com deficiência, ainda encontramos diversas barreiras que dificultam a construção de uma educação que realmente se efetive como inclusiva. Conforme destacado por Preussler, Oliveira e Silva (2021), a educação não deve ser vista apenas como algo normativo, mas um processo que proporcione a transmissão e o ensino de todos(as) respaldada nos princípios dos direitos humanos para a humanização - consciência de si como um sujeito de direito - e a socialização, dentro dos limites morais e éticos construídos historicamente.

A escola tem um papel importante para a transformação da realidade quando apresenta uma educação inclusiva que reconhece e valoriza as diferenças, assegurando um processo de ensino e aprendizagem inclusivo e acessível a todos(as) os(as) estudantes. Para Oliveira (2023, p. 07) “[...] quando falamos de educação inclusiva, estamos nos remetendo a um movimento filosófico e político mundial que prioriza: o acesso à educação, a participação em atividades propostas pela escola e, fundamentalmente, a garantia do aprendizado”.

Nesse contexto, evidenciamos que o planejamento colaborativo possibilita aos(as) educadores(as) o desenvolvimento de estratégias pedagógicas que se ajustam às necessidades específicas do ambiente escolar e dos(as) estudantes, permitindo-lhes participar ativamente na construção do conhecimento significativo, garantindo os direitos humanos e uma aprendizagem efetiva. Um trabalho articulado, planejado em conjunto, que possibilita alcançar os objetivos definidos (Roldão, 2007).

Pensando na assertividade do planejamento colaborativo, através deste, ocorre a possibilidade de ocorrer o resgate de valores muito importantes para a efetivação dos direitos humanos, como o compartilhamento e a solidariedade, contrapondo as tendências que se afiguram em nossa sociedade cada vez mais competitiva, individualista e desumana (Damiani, 2008).

Deste modo, a educação inclusiva pautada nos direitos humanos está intrinsecamente atrelada a uma educação dialógica, que evidencia o protagonismo e a corresponsabilidade de todos(as) os envolvidos(as). Conclui-se, portanto, que para garantir uma educação na perspectiva da educação inclusiva é necessário um espaço escolar organizado e que contemple a execução de um planejamento colaborativo para a elaboração de planos de trabalho docente criativos, com muita funcionalidade e concordância com todos(as) os(as) envolvidos(as).

Reiteramos que uma escola inclusiva não se faz pelo número de matrículas de estudantes, público da educação especial, mas sim, por meio de ambientes organizados que acolham e valorizem as diferenças. Isso implica, em práticas pedagógicas intencionais e responsivas, num fazer colaborativo que permita a todo(a) sujeito(a) de direito uma educação pautada nos direitos humanos.

¹ UNESPAR - Campus de União da Vitória, vdaiana16@yahoo.com

² UNESPAR - Campus de União da Vitória, everton.silva5@escola.pr.gov.br

³ UNESPAR - Campus União da Vitória, janainegdeoliveira@gmail.com

⁴ UNESPAR - Campus União da Vitória, josiele.r.grossklaus@gmail.com

⁵ UNESPAR - Campus União da Vitória, sandra.salete@ies.unespar.edu.br

Referências

AGRELOS, C. S. T.; CARVALHO, C. C.; NOZU, W. C. S. Direito Humano à Inclusão Escolar: da previsão a judicialização. *In*: Nozu, W. C. S.; Preussler, G. S. (org.). **Educação, direitos humanos e inclusão**. Curitiba: Íthala, 2021. p. 217-230.

DAMIANI, M. F. Entendendo o trabalho colaborativo em educação e revelando seus benefícios. **Educar**, Curitiba, v. 24, n. 31, p. 213-230, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/issue/view/742/showToc>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, A. A. S.; PAPIM, A. A. P.; PAIXÃO, K. M. G. Educação Especial e Inclusiva: perspectivas e problematizações. *In*: OLIVEIRA, A. A. S.; PAPIM, A. A. P.; PAIXÃO, K. M. G. (org.). **Educação Especial e Inclusiva: contornos contemporâneos em educação e saúde**. Curitiba: CRV, 2018, p.13-32.

OLIVEIRA, J. P. **Educação Especial: formação de professores para a inclusão escolar**. São Paulo: Contexto, 2023.

PREUSSLER, G. S.; OLIVEIRA, A. S.; SILVA, L. B. Direito Humano à Educação como *Conditio Sine Qua Non* para a Humanização. *In*: Nozu, W. C. S.; Preussler, G. S. (org.). **Educação, direitos humanos e inclusão**. Curitiba: Íthala, 2021. p. 71-84.

ROLDÃO, M. C. Trabalho colaborativo de professores. Colaborar é preciso questões de qualidade e eficácia no trabalho dos professores. **Revista Noensis**, Portugal, n. 71, out/dez, 2007. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/CDIE/Rnoesis/noesis_miolo71.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva, Planejamento Colaborativo, Direitos Humanos